

Servidor substituído : Alexandre Sonogo Carvalho matrícula 120.069-0 encontra-se atuando no Centro Interativo de Ciências.

Período: Tarde/Noite

Unidade Educacional: EMEF/EJA Prof. André Tosello, NAED Sudoeste.
Campinas, 24 de fevereiro de 2026
PATRICIA ADOLF LUTZ
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº029, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo e fundamentado pelo Inciso III do artigo 2º da Resolução SME/FUMEC nº 04/2007;

RESOLVE :

Art.1º Retificar a Portaria SME nº027 de 19 de fevereiro de 2026 a partir de 02/02/2026 :

Onde se lê: Regina Pereira Russo Guerrero matrícula 119.657-0

Leia-se : Regina Pereira Russo Rodrigues da Silva matrícula 119.657-0
Campinas, 24 de fevereiro de 2026
PATRICIA ADOLF LUTZ
Secretária Municipal de Educação

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Decreto 21.799 de 25 de novembro de 2021

De acordo com o artigo 4º do Decreto 21.799 de 25 de novembro de 2021, **DEFIRO A CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** das Atas solicitadas por meio do **SEI nº 2025.00192859-84**, as quais serão encaminhadas através de correio eletrônico com a o endereço de e-mail do(a) interessado(a) informado no requerimento.

Campinas, 24 de fevereiro de 2026
GISELLE ALESSANDRA MARCHI
Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

PROTOCOLO: 2026.00000379-69

Assunto: Aquisição de modelo anatômico de simulação de injeção intramolecular para o curso técnico de enfermagem

Interessada: Fumec

DESPACHO

1) Ante os elementos que constam nos autos, **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação da empresa **BIOSIGMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA.** (CNPJ 12.051.059/0001-98) para o fornecimento dos equipamentos em referência no valor total de R\$ 13.160,00 (treze mil cento e sessenta a reais), devendo o seu valor total onerar o presente exercício na dotação orçamentária nº 60401.12.363.1053.4324.449052 FR 01.2000000;

2) Publique-se.

Campinas, 23 de fevereiro de 2026
PATRICIA ADOLF LUTZ
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - DECISÕES 1ª CÂMARA JULGADORA - SESSÃO DE 24/02/2026 (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF Nº 01/2020)

01) PROCESSO PMC.2023.00014734-52

Interessado(a): MARJORIE BRAGA DA CUNHA

Advogado(a): Marisa Braga da Cunha Marri - OAB/SP 92.234

Tributo: IPTU

Assunto: Impugnação do Lançamento

Código Cartográfico Nº: 4151.63.34.0845.00000

Recurso Voluntário: Processo PMC.2023.00099906-69

Relator(a): Rebecca Farinella Tognella

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO - EXERCÍCIO 2023 - QUESTIONAMENTO QUANTO AO VALOR VENAL ATRIBUÍDO - APRESENTAÇÃO DE LAUDO JUDICIAL REFERENTE A EXERCÍCIOS ANTERIORES - AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NAS IN 08/2021 E 10/2021 - PREVALÊNCIA DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO

Decisão: Após a releitura do relatório e voto da relatora, Dra.Rebecca Farinella Tognella e o proferimento do voto divergente do Sr. Julgador Carlos de Jesus Ramos Ribeiro, seguidos de debates, por unanimidade, **ORECURSO FOI CONHECIDO**, vez que presentes os pressupostos para a sua admissibilidade; no mérito, com base no voto da relatora e computando-se o voto de desempate do Sr. Presidente da Junta de Recursos Tributários, como previsto no art. 20, II, da Lei Municipal 8.129/1994, **TEVE NEGADO O SEU PROVIMENTO**, com fulcro nos artigos 13, 14 e 89 da Lei Municipal 13.104/2007, nas Instruções Normativas 08/2021 e 10/2021, bem como nos demais dispositivos jurídico-legais pertinentes ao caso, mantendo hígido o lançamento de IPTU/2023, com relação ao imóvel de código cartográfico 4151.63.34.0845.00000, por medida de estrita legalidade, conservando-se, assim, íntegra a decisão de primeira instância administrativa publicada no DOM de 15/09/2023.

02) PROCESSO PMC.2023.00014745-13

Interessado(a): PEDRO DA CUNHA TOLEDO

Advogado(a): Marisa Braga da Cunha Marri - OAB/SP 92.234

Tributo: IPTU

Assunto: Impugnação do Lançamento

Código Cartográfico Nº: 4151.61.80.1475.00000

Recurso Voluntário: Processo PMC.2023.00099911-26

Relator(a): Alexandre Fávoro

Decisão: Após as releituras do relatório e voto do relator, Dr. Alexandre Fávoro e do voto divergente do Sr. Julgador Rogério Camargo Gonçalves Ribeiro, seguidas do proferimento do voto divergente do Sr. Julgador Carlos de Jesus Ramos Ribeiro e debates, por unanimidade, **ORECURSO FOI CONHECIDO**, vez que presentes os pressupostos para a sua admissibilidade; por maioria e baseando-se no voto divergente do Sr. Julgador Rogério Camargo Gonçalves Ribeiro, acrescido da ratificação do voto apresentada pelo relator, Dr. Alexandre Fávoro, teve o seu **JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA**, para que o Departamento de Receitas Imobiliárias - SMF diligencie e instrua o feito em relação à decisão final, com trânsito em julgado, dos autos judiciais 1041710-34.2020.8.26.0114, para apreciação daquele departamento, assim como da Representação Fiscal - JRT, de possível revisão da decisão recorrida, com o posterior retorno dos autos para julgamento nesta JRT/SMF.

03) PROCESSO PMC.2023.00123723-26

Interessado(a): MARCOS CÉSAR FRANCO PEREIRA

Requerente: Marcos César Franco Pereira

Tributo: IPTU e Taxa de Lixo

Assunto: Isenção - Área de Preservação Ambiental Permanente

Códigos Cartográficos Nºs: 3214.12.52.0001.00000 e 3214.12.61.0001.01001

Recurso Voluntário: Processo PMC.2025.00127634-57

Relator(a): Vinicius Gonçalves Ribeiro

Decisão: Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, por unanimidade, **O RECURSO FOI CONHECIDO**, vez que presentes os pressupostos para a sua admissibilidade, tendo o seu **JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA**, para que seja informado: 1) pela SANASA, se os imóveis de códigos cartográficos 3214.12.52.0001.00000(matrícula 17.867 - 2º CRI, documento9720233) e 3214.12.61.0001.01001(matrícula 4.728 - 2º CRI, documento9720239) são - e desde quando - atendidos pelos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário; 2) ao Departamento de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, se esses mesmos imóveis são atendidos - e desde quando - por rede de iluminação pública.

04) PROCESSO PMC.2024.00009777-24

Interessado(a): H2MK LOGÍSTICA AEROPORTUÁRIA DE CAMPINAS LTDA.

Advogado(a): José Carlos Vezzani - OAB/SP 274.988

Tributo: IPTU e Taxa de Lixo

Assunto: Impugnação do Lançamento

Códigos Cartográficos Nºs: 5213.21.47.0002.00000 e 5213.24.46.0001.00000

Recurso de Ofício: Departamento de Receitas Imobiliárias

Relator(a): Rogério Camargo Gonçalves de Abreu

Decisão: Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, por unanimidade, por **ORECURSO FOI CONHECIDO**, vez que presentes os pressupostos para a sua admissibilidade, tendo o seu **JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA**, para que o Departamento de Receitas Imobiliárias esclareça as razões fáticas ou jurídicas que justificaram o processamento da impugnação apresentada, neste único processo, mesmo tendo se dirigido a dois diferentes imóveis, sob códigos cartográficos 5213.21.47.0002.00000 e 5213.24.46.0001.00000.

05) PROCESSO PMC.2025.00065040-54

Interessado(a): VIVIAN FURQUIM SCAGGIANTE

Advogado(a): Renato Dahlstrom Hilckner - OAB/SP 285.465

Tributo: IPTU

Assunto: Impugnação do Lançamento

Código Cartográfico: 3214.63.66.2000.00000

Recurso Voluntário: Processo PMC.2025.00114439-21

Relator(a): Vinicius Gonçalves Ribeiro

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - EXERCÍCIOS 2020 A 2025 (RETROATIVOS E REEMISSÃO DE MARÇO/2025) - IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO - LANÇAMENTO RETROATIVO MOTIVADO PELO DESCUMPRIMENTO DE PRAZO DE ENTREGA DE OBRAS - LEI COMPLEMENTAR 134/2015 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF 06/2016 - PANDEMIA DA COVID 19 - JUSTIFICATIVA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - INAPLICABILIDADE DO DECRETO MUNICIPAL 20.774/2020 NO PRESENTE CASO - NÃO APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - INOVAÇÃO RECURSAL - ART. 73, II, DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIAS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

Decisão: Após as releituras do relatório e voto do Sr. Relator Vinicius Gonçalves Ribeiro, do voto parcialmente divergente do Sr. Julgador Rogério Camargo Gonçalves de Abreu e o proferimento do voto divergente do Sr. Julgador Carlos de Jesus Ramos Ribeiro, seguidos de debates, por unanimidade, **ORECURSO FOI CONHECIDO**, vez que presentes os pressupostos para a sua admissibilidade; no mérito: a) por maioria, com base no voto do relator, acrescido do citado voto do Sr. Julgador Rogério Camargo Gonçalves de Abreu, **TEVE NEGADO O SEU PROVIMENTO**, por não terem sido cumpridas as condições e requisitos necessários para a concessão da isenção prevista na Lei Complementar 134/2015, combinada com a Instrução Normativa SMF 06/2016, para o IPTU dos exercícios de 2020 a 2022; b) por maioria, com amparo no voto do relator, acrescido do seu voto de desempate do Sr. Presidente da Junta de Recursos Tributários, como previsto no art. 20, II, da Lei Municipal 8.129/1994 - **O RECURSO TEVE IGUALMENTE NEGADO O SEU PROVIMENTO**, conservando-se na íntegra a decisão de primeira instância administrativa publicada no DOM de 03/07/2025, que, atendendo às disposições do art. 4º combinado com os artigos 68 a 70 e 82, da Lei Municipal 13.104/2007, indeferiu o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU/2020 a 2025 (retroativos e reemissão de março/2025), para o imóvel de código cartográfico 3214.63.66.2000.00000, por não ter havido a apresentação, em primeira instância administrativa, do laudo técnico de avaliação imobiliária referente ao período impugnado, exigido para a impugnação do valor venal do terreno nos termos do art. 16-A, §§ 3º a 5º, da Lei Municipal 11.111/2001 combinado com as Instruções Normativas SMF 08 e 10/2021, não tendo o requerimento da requerente sido instruído com toda a documentação hábil à comprovação do alegado, em desacordo com os artigos 13, 14 e 83, VIII e IX, da Lei Municipal 13.104/2007, com a apuração do valor venal do terreno sido corretamente apurado, nos termos da Lei Municipal 15.499/2017 (Planta Genérica de Valores) e Lei Municipal 11.111/2001. A sustentação oral estabelecida no art. 23 do Decreto Municipal 11.992/1995 foi efetuada na sessão de 10/02/2026, pelo representante da recorrente, Dr. Murilo Dellafina Ribeiro e Silva - OAB/SP 526.303.